

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> — Preparações lácteas para crianças (2106 90 91) sem matérias gordas animais (1901 90 90) — Farinha e pellets, de luzerna (1214 10 00) — Bagaços e outros resíduos sólidos da extracção do óleo de soja (2304 00) 	<ul style="list-style-type: none"> — Preparações lácteas para crianças (2106 90 91) sem matérias gordas animais (1901 90 90) — Farinha e pellets, de luzerna (1214 10 00) — Bagaços e outros resíduos sólidos da extracção do óleo de soja (2304 00) Palha de cereal desidratada (12130000) Frangos destinados à postura (01051191)

Alteração 163
Anexo Ibis (novo)

ANEXO I BIS

PRODUTOS PROVENIENTES DA COMUNIDADE A QUE SERÃO CONCEDIDAS AJUDAS PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS CANÁRIAS

- *Reprodutores de raça pura da espécie bovina do código NC 0102 10 00.*
- *Reprodutores de raça pura da espécie suína do código NC 0103 10 00.*
- *Coelhos reprodutores de raça pura do código NC ex 0106 00 10.*
- *Frangos de multiplicação ou de selecção do código NC ex 0105 11 00.*
- *Outros ovos para incubar destinados à produção de frangos de multiplicação ou de selecção do código NC ex 0407 00 19.*
- *Frangos comerciais de postura do código NC 0105 11 91.*

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 791 – C5-0746/2000 – 2000/0316(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 791⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 36^a, 37^a e o n.º 2 do artigo 299^a do Tratado CE (C5-0746/2000),
- Tendo em conta o artigo 67^a do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0197/2001),

⁽¹⁾ JO C 96 E de 27.3.2001, p. 316.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

4.

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(2000) 791 – C5-0747/2000 – 2000/0317(CNS))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 164
PRIMEIRA CITAÇÃO

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o **seu** artigo 37º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o artigo 37º e o **nº 2 do artigo 299º**,

Alteração 165
CONSIDERANDO 2 bis (novo)

(2 bis) Seria oportuno aproveitar a reforma da OCM no sector da carne de bovino para proteger a pecuária local das ilhas Canárias e das restantes regiões ultraperiféricas da União Europeia, bem como os consumidores, contra os factores de risco derivados da BSE e do seu impacto socioeconómico.

Alteração 166
ARTIGO 1º PONTO – 1 (novo)
Artigo 36º bis (novo) (Regulamento (CE) nº 1254/1999)

– 1. Após o artigo 36º é acrescentado o novo artigo que se segue:

Artigo 36º bis

A Comissão, em colaboração com os Estados-membros das regiões ultraperiféricas (França, Portugal e Espanha) e as autoridades regionais, adoptará as medidas pertinentes para proteger as produções locais de gado bovino, bem como os consumidores, da crise gerada pela BSE. Adoptará ainda as medidas necessárias para levar a cabo uma campanha de promoção do consumo de gado bovino baseada na inocuidade e qualidade do produto.

⁽¹⁾ JO C 96 E de 27.3.2001, p. 327.